

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CONTRATO Nº 203/2014
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2013
INEXIGIBILIDADE Nº 020/2013



Reia de Faria

CONTRATAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PARA REALIZAÇÃO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, DE SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE NO MUNICÍPIO DO PAULISTA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO PAULISTA E, DO OUTRO, A EMPRESA PREVIMAGEM LTDA, NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

O **MUNICÍPIO DO PAULISTA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Agamenon s/n, Centro, Paulista-PE, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.408.839/0001-17, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, **Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**, brasileiro, casado, eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 912.316 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 091.986.874-68, residente e domiciliado nesta cidade, devidamente assistido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, neste ato representado pelo Secretário, Dr. **Francisco Afonso Padilha de Melo**, brasileiro, advogado OAB/PE 23.071, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.325.344-66, por meio do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Cleto Campelo, 59, Centro, Paulista/PE, inscrito no CNPJ 09.251.115/0001-23, neste ato representada pelo Secretário, Sr. **Alberto Luiz Alves Lima**, brasileiro, casado, médico veterinário, portador da Cédula de Identidade nº 3.997.686 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.743.004-04, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: PREVIMAGEM LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.100.989/0001-78, com sede na Travessa Bras Marques Pinho Seabra, nº 746, Aurora, Paulista/PE, neste ato representada pelas sócias, a Sra. **Ana Patrícia Farias Pais Barreto**, brasileira, médica, portadora da Cédula de Identidade nº 3.219.445 SSP/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 692.925.154-20, residente e domiciliada à Rua Luiz Rodolfo de Araújo, nº 81, aptº 201, Afritos, Recife/PE e o Sr. **Nedis Pais Barreto**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 545.412 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.092.634-53, residente e domiciliado à Rua Larga do Feitosa, nº 315, apto. 102, Encruzilhada, Recife/PE, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato em decorrência do **Processo Licitatório nº 119/2013, Inexigibilidade nº 020/2013** de conformidade com a **Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações e mediante as cláusulas e condições que seguem:

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Fundamenta-se o presente instrumento no **Processo de Licitação nº 119/2013, Inexigibilidade nº 020/2013**, elaborada pela Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saúde, instituída por meio da **Portaria nº 1261/2013**, datada de 01 de julho de 2013, **Portaria nº 052/2014**, datada de 02 de janeiro de 2014, regida pela **Lei nº 8.666/1993** e suas alterações posteriores, cujo parecer da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saúde, Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica de Licitações, na Inexigibilidade e a proposta da **CONTRATADA** integram o presente termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato o **credenciamento para prestação dos serviços de saúde para realização de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de Serviços de Ultrassonografia, Serviços de Radiologia e Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia no Município do Paulista, pelo período de 12 (doze) meses**, conforme Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 119/2013, Inexigibilidade nº 020/2013**, que integram o presente Contrato, independentemente de transcrição.

1/10

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

2.1 Pelos serviços objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de **R\$ 487.587,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos)**, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados.

2.2 Os preços unitários praticados no âmbito das contratações realizadas a partir do presente Contrato obedecerão a **Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS**.

2.3 O pagamento será mensal e efetuado em até **30 (trinta) dias** após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.4 O pagamento dar-se-á através de crédito em conta corrente ou outra Instituição Bancária indicada pela **CONTRATADA**.

2.5 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de suspender cautelarmente o pagamento se os serviços forem realizados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do **Processo Licitatório nº 119/2013**, sob pena de abertura de processo administrativo específico.

2.6 O valor inicial atualizado da contratação poderá ser acrescido em até **25% (vinte e cinco por cento)** desde que devidamente justificado pelo **CONTRATANTE**, amparado pelo art. **65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993**, e, reduzido na mesma proporção, ou maior, havendo acordo entre as partes, conforme **§ 2º, II** do mesmo artigo.

2.7 Para fazer jus ao pagamento a **CONTRATADA** deverá comprovar a sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF) e apresentar Certidão da Dívida Ativa da União expedida pela PGFN, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e a Certidão Negativa de Débitos Tributários e Contribuições Federais expedida pela SRF.

2.8 Os serviços serão quantificados e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade realizada por mês:

ULTRASSONOGRRAFIA

SERVIÇOS PRESTADOS	PORTARIA GM/MS Nº1101/02 CAPACIDADE E INSTALADA CNES (exame/mês)	TETO FÍSICO MENSAL	VALOR MÉDIO (R\$)	TETO ORÇAMENTÁRIO MENSAL (R\$)	TETO FÍSICO ANUAL	TETO ORÇAMENTÁRIO ANUAL (R\$)
0205020038 Ultrassonografia de Abdômen Superior (Fígado, Vesícula, Vias Biliares)	100	31	24,24	751,43	372	9.017,16
0205020046 Ultrassonografia de Abdômen Total	250	188	37,92	7.128,91	2256	85.546,92
0205020054 Ultrassonografia de Aparelho Urinário	30	30	24,07	722,22	360	8.666,63
0205020070 Ultrassonografia de Bolsa Escrotal	20	06	23,46	140,73	72	1.688,79

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

0205020097 Ultrassonografia Mamaria Bilateral	100	100	24,14	2.414,18	1200	28.970,19
0205020100 Ultrassonografia de Próstata (Via Abdominal)	150	50	24,08	1.203,95	600	14.447,40
0205020127 Ultrassonografia de Tireoide	50	37	24,07	890,56	4464	10.686,72
0205020143 Ultrassonografia Obstétrica*	150	117	24,19	2.830,20	27072	33.962,34
0205020160 Ultrassonografia Pélvica (Ginecológica)	100	27	24,02	648,65	324	7.783,78
0205020186 Ultrassonografia Transvaginal	150	150	24,19	3.628,96	1800	43.547,55
TOTAL:	1100	736	27,66	20.359,79	38.520	244.317,48

RADIOLOGIA

SERVIÇOS PRESTADOS	PORTARIA GM/MS Nº1101/02 CAPACIDAD E INSTALADA CNES (exame/mês)	TETO FÍSICO MENSAL	VALOR MÉDIO (R\$)	TETO ORÇAMENTÁ RIO MENSAL (R\$)	TETO FÍSICO ANUAL	TETO ORÇAMENTÁRI O ANUAL (R\$)
0204030048 Mamografia Unilateral	500	06	22,50	135,00	72	1.620,00
0204030188 Mamografia Bilateral Para Rastreamento*	1000	307	41,41	12.713,00	3684	152.556,00
020406 Exames radiológicos da cintura pélvica e dos membros inferiores	600	20	55,10	1.102,00	240	13.224,00
TOTAL:	2100	333	41,89	13.950,00	3.996	167.400,00

OTORRINOLARINGOLOGIA E FONAUDIOLOGIA

SERVIÇOS PRESTADOS	PORTARIA GM/MS Nº1101/02 CAPACIDAD E INSTALADA CNES	TETO FÍSICO MENSAL	VALOR MÉDIO (R\$)	TETO ORÇAMENTÁ RIO MENSAL (R\$)	TETO FÍSICO ANUAL	TETO ORÇAMENTÁ RIO ANUAL (R\$)

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

	(exame/mês)					
0211070041 AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA)	100	90	21,00	1.890,00	1080	22.680,00
0211070203 IMITANCIOMETRIA	100	90	23,00	2.070,00	1080	24.840,00
0211070211 LOGOAUDIOMETRIA (LDV-IRF-LRF)	100	90	26,25	2.362,50	1080	28.350,00
TOTAL	300	270	23,42	6.322,50	3240	75.870,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A despesa com a prestação dos serviços ocorrerá mediante emissão de Nota de Empenho e está a cargo da seguinte dotação orçamentária

Secretaria de Saúde do Município do Paulista / Fundo Municipal de Saúde

Nota de Empenho nº 2015-00090-00-0

Atividade: 4514

Elemento: 33.90.39

Fonte: 20300

Parágrafo Único – Em decorrência da vigência dos créditos orçamentários, o **CONTRATANTE** obriga-se a emitir o empenho estimativo no Exercício de 2015.

3.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício, sob pena de rescisão antecipada deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados de **02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016**, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

4.2 Qualquer alteração neste Contrato somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações:

5.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.1 Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos neste instrumento e no Edital do **Processo Licitatório nº 119/2014**;

5.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA** e que sejam pertinentes ao objeto do presente Contrato;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.1.3 Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução dos serviços pela **CONTRATADA**, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da **CONTRATADA**, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;

5.1.4 Notificar por escrito à **CONTRATADA** qualquer irregularidade relacionada a este Contrato;

5.1.5 Exercer a regulação, o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados;

5.1.6 Periodicamente vistoriar as instalações da entidade prestadora de serviços, para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura deste Contrato;

5.1.7 Fazer o encaminhamento dos usuários do SUS ao estabelecimento da **CONTRATADA** CREDENCIADA, através das normas e fluxos de acesso estabelecidos pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria de Saúde do Município do Paulista.

5.1.8 Acompanhar a execução do objeto deste Contrato e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA** nos termos dispostos no Edital do **Processo Licitatório nº 119/2014** e neste Contrato.

5.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CREDENCIADA

5.2.1 Atender às disposições legais e se submeter às normas técnicas e administrativas e aos princípios e diretrizes do SUS;

5.2.2 Garantir que todos os leitos e serviços contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da **Secretaria Municipal de Saúde**;

5.2.3 Garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;

5.2.4 Garantir a linha de cuidado na assistência ao paciente no mesmo estabelecimento de saúde;

5.2.5 Obedecer às normas da Vigilância Sanitária, apresentando licença de funcionamento vigente;

5.2.6 Aceitar se submeter a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNASS;

5.2.7 Permitir o acesso dos conselheiros, pertencentes ao Conselho Estadual de Saúde, ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

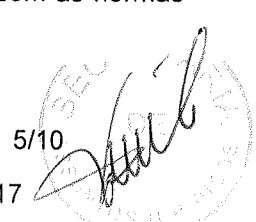
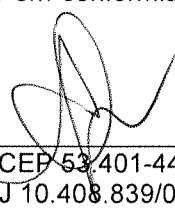
5.2.8 Submeter-se à auditoria do gestor do SUS;

5.2.9 Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;

5.2.10 Garantir o cumprimento das diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde;

5.2.11 Os pacientes serão encaminhados **exclusivamente** pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, através de fluxos a serem pactuados e firmados;

5.2.12 Diligenciar para que o CREDENCIAMENTO oriundo deste Contrato viabilize a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.2.13 Responsabilizar-se por todos os danos causados, direta e indiretamente, a terceiros ou à Administração;

5.2.14 Eximir-se de cobrar diretamente do usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos ou diárias;

5.2.15 Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

5.2.16 Indicar ao Gestor do Contrato, designado pelo **CONTRATANTE**:

5.2.16.1 O responsável técnico pelos serviços prestados, designado de acordo com a legislação de regência dos serviços médicos;

5.2.16.2 O Responsável pelo Contrato, definido pela **CONTRATADA**, para figurar como seu interlocutor perante a Secretaria Municipal de Saúde.

5.2.17 Manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições de habilitação inicial;

5.2.18 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste Contrato;

5.2.19 Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo, pelo **CONTRATANTE**;

5.2.20 Informar ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe a perda, total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos;

5.2.21 Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Contrato.

5.2.21.1 Quando não houver modificação, deverá ser apresentada a Certidão Negativa, bem como o gestor deverá exportar a mesma para o sistema DATASUS/MS.

5.2.21.2 Conforme orientação contida na versão CNES 2.19 – Setembro 2007, o CNES deverá ser atualizado mensalmente.

5.2.22 Permitir o acesso dos Conselheiros de Saúde Estaduais e Municipais ao controle social dos serviços, desde que devidamente identificados e mediante prévia comunicação;

5.2.23 Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste Contrato;

5.2.24 Apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo gestor, que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto do Contrato devendo conter:

- a) Número de procedimentos com finalidade diagnóstica;
- b) Quantitativo de exames realizados por procedimento.

5.2.25 Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos ou prejuízos materiais ou pessoais, que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

5.2.26 Responsabilizar-se pelo transporte do paciente em caso de intercorrências que originem a necessidade de remoção para outro estabelecimento de saúde regulada pela Central de Regulação;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

5.2.27 Fica expressamente vedada a subcontratação dos serviços contratados, exceto quanto aos procedimentos de diagnóstico em laboratório clínico;

5.2.28 Será de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA CREDENCIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto avençado, incluindo-se os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE**;

5.2.29 Permitir que sejam glosados os procedimentos cobrados de forma irregular ou indevida, após ser concedida ampla defesa e contraditório, conforme preceitua a Constituição Federal;

5.2.30 Garantir aos trabalhadores com vínculo empregatício todos os direitos trabalhistas de que trata a legislação pertinente;

5.2.31 Todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, cabendo-lhe, ainda, a inteira responsabilidade (civil, trabalhista e penal), por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**;

5.2.32 Assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços;

5.2.33 Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;

5.2.34 Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

5.2.35 Notificar o **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança de sua diretoria, Contrato ou estatuto, enviando ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas

5.2.36 Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

5.2.37 Garantir ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações sobre sua assistência.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 A **CONTRATADA** prestará os serviços, objeto deste Contrato em suas instalações, no seguinte endereço: Travessa Bras Marques Pinho Seabra, nº 746, Aurora, Paulista/PE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I – ADVERTÊNCIA nos seguintes casos:

- a) Não apresentar Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) atualizado mensalmente, conforme orientação do Ministério da Saúde. Quando não houver modificação, o gestor deverá exportar a certidão negativa para o DATASUS/MS. O CNES deverá estar compatível com o objeto deste Contrato;
- b) Não permitir o acesso dos conselheiros de saúde para controle social dos serviços;
- c) Não cumprir com as diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- d) Não indicar à Secretaria Municipal de Saúde o responsável técnico e o Gestor do Contrato pertencente ao quadro funcional da **CONTRATADA**;

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

- e) Não manter, durante toda a vigência deste Contrato, as condições iniciais de habilitação;
- f) Não garantir o acesso do paciente mediante autorização emitida pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Não manter a qualidade dos serviços e NÃO se sujeitar à fiscalização permanente do **CONTRATANTE**, durante toda a vigência deste Contrato;
- h) Não garantir que todos os leitos contratados sejam regulados integralmente pela Superintendência de Regulação Assistencial da Secretaria Municipal de Saúde;
- i) Não realizar a assistência adequada dos pacientes, compatíveis com o objeto deste Contrato;
- j) Não garantir a manutenção ou adoção de protocolos clínicos, assistenciais e de procedimentos administrativos;
- k) Não entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado ou resumo de alta;
- l) Cobrar diretamente ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas;
- m) Não apresentar relatórios mensais de atividades e sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Contrato, com as informações estabelecidas nas Obrigações da Contratada.

II – MULTA, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no serviço executado, em relação ao prazo estipulado: **1% (um por cento)** do valor do referido serviço, por dia decorrido;
- b) Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- c) Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, **2% (dois por cento)** do valor do bem ou do serviço, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da **CONTRATADA** em corrigir as falhas no serviço executado, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: **10% (dez por cento)** do valor do serviço rejeitado;
- e) Pela cobrança direta ao usuário/beneficiário qualquer importância concernente aos procedimentos inseridos nas tabelas adotadas: **10% (dez por cento)** do valor do serviço;
- f) Por não informar o **CONTRATANTE** qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o credenciamento: **10% (dez por cento)** ao dia sobre o valor médio da produção diária.

III – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

7.2 No caso da **CONTRATADA** ser advertida por **03 (três) vezes** pelo mesmo motivo, será facultado ao **CONTRATANTE** aplicar a regra instituída no inciso III da cláusula 7.1.

7.3 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta cláusula:

- a) Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7.4 Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no **Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/1993**.

7.5 As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a **10% (dez por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

7.6 As importâncias alusivas às multas serão descontadas da garantia de inscrição em dívida ativa do Município ou por qualquer outra forma prevista em lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS REAJUSTES

8.1 O preço praticado no presente Contrato poderá ser reajustado, tendo como base a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

CLAUSULA NONA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

9.1 A Secretaria Estadual de Saúde poderá, a qualquer tempo, promover o **DESCRENCIAMENTO** por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o **CREDENCIAMENTO**, desde que importem em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à **CONTRATADA**, seja a que título for.

9.2 Na hipótese de descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, esta se sujeitará às sanções previstas no **Artigo 87 da Lei nº 8.666/1993** e suas alterações.

9.3 Fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas conforme Edital do **Processo Licitatório nº 119/2014**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

10.2 O **CONTRATANTE** ficará encarregada do acompanhamento da execução contratual, mas a execução dos serviços contratados será incumbência da **CONTRATADA**.

10.3 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização pelo **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

10.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

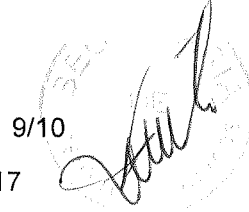
CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Constitui motivo de rescisão do presente Contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no **artigo 78 da Lei 8.666/1993** e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, resguardadas as prerrogativas conferidas pelo **artigo 58**, observados também os critérios contidos nos **artigos 77, 79 e 80**, todos da referida Lei.

11.2 Este Contrato será rescindido em caso de contingenciamento de recursos que impeça o empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

12.1 Este Contrato fica vinculado à **Inexigibilidade nº 020/2013**, cuja realização decorre de autorização do Secretário de Saúde do Município, constante do **Processo Licitatório nº 119/2013**.



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

12.2 São partes integrantes deste Contrato o parecer da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Saúde na **Inexigibilidade nº 020/2013** e o parecer da assessoria jurídica da licitação, independente de transcrição.

12.3 A lavratura deste instrumento contratual decorre da solicitação da Secretaria de Saúde do Município do Paulista, exarada no **Ofício nº 2101/2014 – GAB-SAF**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. É vedada a subcontratação, parcial ou total, do objeto deste Contrato, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem a sua execução, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

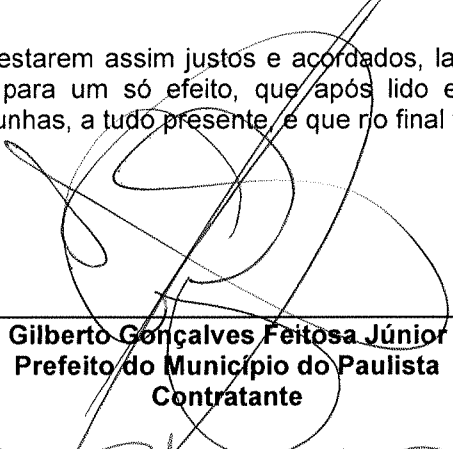
13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. **8.666/1993** e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

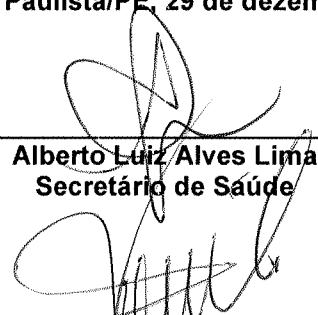
14.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Paulista, do Estado de Pernambuco, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem assim justos e acordados, lavram o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

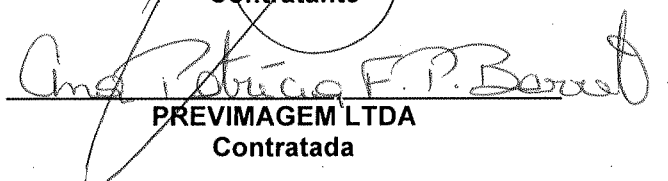
Paulista/PE, 29 de dezembro de 2014.



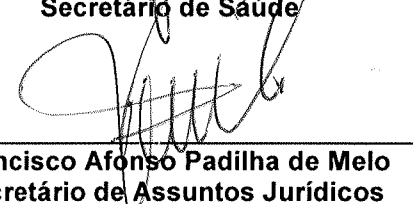
Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior
Prefeito do Município do Paulista
Contratante



Alberto Luiz Alves Lima
Secretário de Saúde



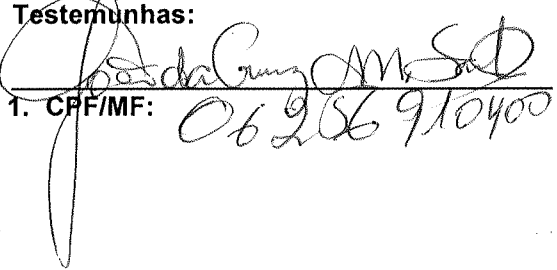
PREVIMAGEM LTDA
Contratada



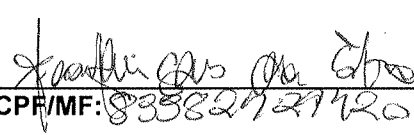
Francisco Afonso Padilha de Melo
Secretário de Assuntos Jurídicos

Testemunhas:

1. CPF/MF:


06 256 910400

2. CPF/MF:


8338272120

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 203/2014, FIRMADO EM 29 DE DEZEMBRO DE 2014.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:	PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/2013 INEXIGIBILIDADE Nº 020/2013
CONTRATANTE:	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATADA:	PREVIMAGEM LTDA, CNPJ/MF nº 01.100.989/0001-78
OBJETO:	Credenciamento para prestação dos serviços de saúde para realização de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, de serviços de ultrassonografia, serviços de radiologia e otorrinolaringologia e serviços Fonoaudiologia no Município do Paulista.
PREÇO GLOBAL:	R\$ 487.587,48 (quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito) centavos
PRAZO:	12 (doze) meses, contados de 02 de janeiro de 2015 a 01 de janeiro de 2016.

